

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 148/77

INTERESSADO: Edmilson Albuquerque da Silva e outros

ASSUNTO : Reclamação da cobrança de anuidades do CURSO SINGULAR de Santo André

RELATOR : Consº JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 70 /77 - CEnE - Aprov. em 05 / 10 /77

Edmilson Albuquerque da Silva encabeçou um abaixo-assinado para denunciar o Curso Singular de estar cobrando anuidades maiores que as que eventualmente poderia cobrar. A petição está mal formulada, fazendo referência a uma mensalidade e não à anuidade, de modo que não se pode concluir qual a anuidade cobrada.

O processo mostra, de início, que o "Curso Singular", o "Curso Ativo" e o Colégio "Monteiro Lobato" são dos mesmos proprietários (fls. 32 do Proc. CEE nº 0943/77), daí a confusão dos reclamantes que são alunos do Colégio "Monteiro Lobato" e não do "Curso Singular", pois, que são alunos do Curso de Suplência (Supletivo Regular) mantido pelo Colégio "Monteiro Lobato", uma vez que o "Curso Singular" é curso de preparatório ao vestibular, e o "Curso Ativo" é curso do antigo madureza. (fls. 32 do Proc. CEE nº 0943/77).

A questão, portanto, é: estão pagando os alunos do Curso de Suplência mais do que deveriam? Difícil responder, porque a petição, mal formulada como está, fazendo referência não a uma anuidade, mas a uma mensalidade, sem declinar quantas são as mensalidades, não permite a verificação da anuidade. Mas, as coisas se facilitam, porque o Colégio "Monteiro Lobato", mantenedor do Curso Supletivo (Suplência) do qual são alunos os reclamantes, tem suas anuidades aprovadas para o corrente ano, por este Conselho. Então, a resposta aos reclamantes pode ser dada pela republicação das anuidades já aprovadas para o corrente ano e caso os alunos verificarem que estão pagando mais do que deveriam, voltem a denunciar a este Conselho a irregularidade, para as devidas providências.

Proc. CEE nº 148/77

Interessados: Edmilson Albuquerque da Silva e outros.

A anuidade já aprovada para 1.977, por este Conselho, para o Curso Supletivo, modalidade suplência, do 1º e 2º Graus do Colégio "Monteiro Lobato", de Santo André, é de C\$ 6.619,25.

São Paulo, 19 de setembro de 1.977

a) CONSº JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Encargos Educacionais adota como sua Indicação o Voto do Relator.

Presentes os Representantes: Jorge Barifaldi Hirs, Plínio Penteado Whitaker e Geraldo Mugayar.

a) Cons. José Conceição Paixão - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de outubro de 1.977.

a) Cons<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente